



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA **LEI Nº. 2165, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 13/03/13 à 28/03/13
conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Estabelece a Revisão Geral Anual nos
vencimentos, proventos e Salários dos Servidores
do quadro efetivo e detentores dos Cargos em
Comissão e Funções Gratificadas.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2013 - 7,6500 %						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	670,61	704,08	737,62	771,17	804,67	838,23
2	1.005,84	1.056,12	1.106,47	1.156,74	1.207,05	1.257,34
3	1.072,94	1.126,57	1.180,21	1.213,73	1.287,50	1.341,14
4	1.139,95	1.173,52	1.253,95	1.310,97	1.367,98	1.424,98
LEIGOS	663,81	697,01	731,88	767,96	806,83	847,18
CURTA	838,23	880,14	924,10	970,28	1.018,81	1.069,76

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei nº. 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível "2", Classe "A", do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2013 - 7,6500 %							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	Extinto						
2	600,84	660,91	721,02	781,08	841,19	901,27	961,35
3	672,92	740,22	807,83	874,81	942,08	1.009,39	1.076,70
4	753,69	829,03	904,42	979,78	1.055,19	1.130,52	1.205,87
5	844,11	928,54	1.012,96	1.097,38	1.181,79	1.266,20	1.350,64
6	945,44	1.039,94	1.134,49	1.229,05	1.323,59	1.418,15	1.512,70
7	1.058,88	1.164,76	1.270,65	1.376,53	1.482,45	1.588,32	1.694,22
8	1.185,95	1.304,53	1.423,11	1.541,72	1.660,32	1.778,91	1.897,51
9	1.328,23	1.461,10	1.593,93	1.726,74	1.859,57	1.992,38	2.125,23
10	1.487,65	1.636,40	1.785,20	1.933,94	2.082,70	2.231,48	2.380,25
11	1.666,15	1.832,78	1.999,40	2.166,03	2.332,61	2.499,25	2.665,86
12	1.866,15	2.052,71	2.239,31	2.425,96	2.612,57	2.799,16	2.985,80
13	2.090,88	2.299,07	2.508,03	2.717,05	2.926,08	3.135,05	3.344,08
14	2.340,85	2.574,94	2.809,00	3.043,10	3.277,19	3.511,26	3.745,38
15	2.621,75	2.884,28	3.146,10	3.408,29	3.670,46	3.932,40	4.194,82
16	2.936,35	3.230,00	3.523,63	3.817,27	4.110,91	4.404,51	4.698,16
17	3.288,71	3.617,59	3.946,47	4.275,34	4.604,21	4.933,06	5.261,94
18	3.683,35	4.051,71	4.420,04	4.788,38	5.156,71	5.525,03	5.893,37
19	4.125,35	4.537,91	4.950,45	5.362,98	5.775,52	6.188,02	6.600,58
20	4.620,40	5.082,46	5.544,50	6.006,54	6.468,58	6.930,59	7.392,65
21	5.174,84	5.692,35	6.209,84	6.727,33	7.244,81	7.762,26	8.279,77
22	5.795,83	6.375,43	6.922,02	7.534,61	8.114,19	8.693,73	9.273,34
23	6.491,33	7.140,49	7.789,62	8.438,76	9.087,89	9.736,97	10.386,14
24	7.270,28	7.997,35	8.724,38	9.451,41	10.178,44	10.905,42	11.632,48
25	8.142,72	8.957,03	9.771,30	10.585,58	11.399,86	12.214,07	13.028,37
26	9.119,85	10.031,87	10.943,86	11.855,85	12.767,84	13.679,75	14.591,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2013 - 7,6500 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	536,47
2	651,79
3	791,95
4	962,22
5	1.169,07
6	1.420,41
7	1.725,80
8	2.096,88
9	2.547,72
10	3.095,45
11	3.761,00
12	EXTINTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2013.

Manoel Viana, 13 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 7,6500 % (sete vírgula sessenta e cinco por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º. da Lei - 2139 de 26 de setembro de 2012 (LDO/2013), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da C.F.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 13 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA